



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068 / 2021

Emenda supressiva n° , de 2021

Suprime-se o Parágrafo único do Art. 5º da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, altera a Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do parágrafo único do Art. 5º exclui da definição de rede social as aplicações de internet que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz. Precisamos manter a possibilidade de moderação em aplicativos como o Whatsapp, em que a moderação tem sido exercida na forma de restrições de envio de mensagens.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

CD/21300.59629-00